Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 776/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17163/2013
PROTOCOLO	:	1451668
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	JORGE PEREIRA DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PANIFICADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.198,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 142/2013, avençado pela ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Jorge Pereira dos Santos - ME***, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios panificados e hortifrutigranjeiros para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e Centro de Educação Infantil - CEIM, com valor contratual no montante de R$ 49.198,50 (quarenta e nove mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Insta salientar que o Procedimento Licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 142/2013 foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 1518/2014 (Peça 15).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 25147/2015 (Peça 20), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 11125/2016 (Peça 22), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 142/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	49.198,50
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	0,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	49.198,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	49.198,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	26.525,42
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	22.673,08
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	22.673,08
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	22.673,08

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 142/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal